Lei nº 4.928 de 24 de julho de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R$ 2.072.000,00 (Dois milhões e setenta e dois mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos arts. 165, § 8º e 167, V e VI, da Constituição Federal, combinado com os arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a abertura de crédito suplementar bem como a transferência de recursos entre as categorias de programação econômica por meio de decreto, com incidência adstrita às dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO TRANSPOSIÇÃO
Artigo 43,§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação - Transposição - R$ 2.072.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.03.02 Fundeb	
123610007.2.183 FUNDEB Educação Tempo Integral 4% Fundamental	
(C.E.) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	463.000,00
(C.E.) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI- Profissionais da Educação	138.900,00
(C.E.) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	12.000,00
123650007.2.184 FUNDEB Educação Tempo Integral 4% Creche	
(C.E.) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	880.000,00
(C.E.) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI- Profissionais da Educação	264.000,00
(C.E.) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	25.000,00
123650007.2.185 FUNDEB Educação Tempo Integral 4% Pré-Escola	
(C.E.) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	217.000,00
(C.E.) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI- Profissionais da Educação	65.100,00
(C.E.) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal - FR 2 - C.A. 261.0004 FUNDEB - Fomento a Matriculas ETI -	
Profissionais da Educação	7.000,00
TOTAL	**2.072.000,00**
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.03.02 FUNDEB	
12.361.0007.2.171 Manutenção do Ensino Fundamental 70%	
(239) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0000 Educação - Fundeb - Magistério/	
Profissionais da Educação	463.000,00

(240) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 261.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/ Profissionais da Educação	138.900,00
(241) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 261.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/	
Profissionais da Educação	12.000,00
12.365.0007.2.172 Manutenção FUNDEB Infantil Creche 70%	
(248) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 271.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/	
Profissionais da Educação - Creche	880.000,00
(249) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 271.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/ Profissionais da Educação-Creche	264.000,00
(250) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 271.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/	
Profissionais da Educação - Creche	25.000,00
123650007.2.178 Manutenção FUNDEB Infantil Pré-Escola 70%	
(252) 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 272.0000 Educação - FUNDEB - Magistério/	
Profissionais da Educação - Pré Escola	217.000,00
(253) 31.90.13 Obrigações Patronais - FR 2 - C.A. 272.0000 Educação - FUNDEB - Magistério - Profissionais da Educação -	
Pré Escola	65.100,00
(254) 31.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR 2 - C.A. 272.0000 Educação - FUNDEB - Magistério -	
Profissionais da Educação - Pré Escola	7.000,00
TOTAL	**2.072.000,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 2.072.000,00

A abertura de Crédito Especial no valor de R$ 2.072.000,00 por Anulação/Transposição se faz necessária para atender a Resolução nº 23 de 17 março de 2026, do Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Básica, que determina que a partir do exercício de 2026, cada Estado, Município e o Distrito Federal deverão aplicar anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB.
Os valores constantes no Crédito Especial referem-se a Profissionais da Educação que atuam na Educação Tempo Integral (ETI) onerando, portanto o mínimo de 70% do FUNDEB.

Em 15/07/2026

Samanta Alves Almozara Bontorim

Secretária da Educação

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 2.072.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 15/07/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2